

Manual da MEDIDA I Fundo de Promoção do Emprego e da Formação

Revisão 03 - 26/06/2022

FICHA TÉCNICA

Projeto: Manual de Procedimentos do Fundo de Promoção
do Emprego e Formação – MEDIDA I

Revisão 03: 26 de Junho de 2022

ÍNDICE

Manual de Procedimentos Fundo de Promoção do Emprego e da Formação.....	4
1. Objetivo do Manual de Procedimentos	3
2. Medidas de apoio	4
3. Medida I – Incentivo à Qualificação	5
3a) Objetivos	6
3c) Beneficiários e modalidade de formação elegíveis	6
3d) Ofertas de ensino técnico e de formação profissional em sectores prioritários	7
3e) Condições de elegibilidade dos Beneficiários	8
3f) População-alvo	9
3g) Condições de elegibilidade dos cursos	9
3h) Mérito da candidatura: critérios de seleção e hierarquização	10
3i) Recebimento do incentivo: desembolsos e reembolsos	13
3j) Despesas elegíveis e limites	14
3k) Despesas não elegíveis.....	15
4. Aspectos comuns.....	16
4a) Âmbito territorial.....	17
4b) Âmbito sectorial	17
4c) Obrigações dos Beneficiários	17
4d) Exclusão da dupla participação	18
4e) Incumprimento e resolução do contrato	19

1. Objetivo do Manual de Procedimentos

O presente Manual de Procedimentos tem por objetivo, **na Parte 1**, sistematizar e divulgar os princípios gerais do **Fundo de Promoção do Emprego e da Formação** (adiante designado apenas por Fundo), criado através da Resolução n.º 5/2012, de 25 de Janeiro, cujos Estatutos foram publicados no Decreto-Regulamentar n.º 4/2012, de 29 de Fevereiro. Tais princípios gerais conformarão o Regulamento do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação.

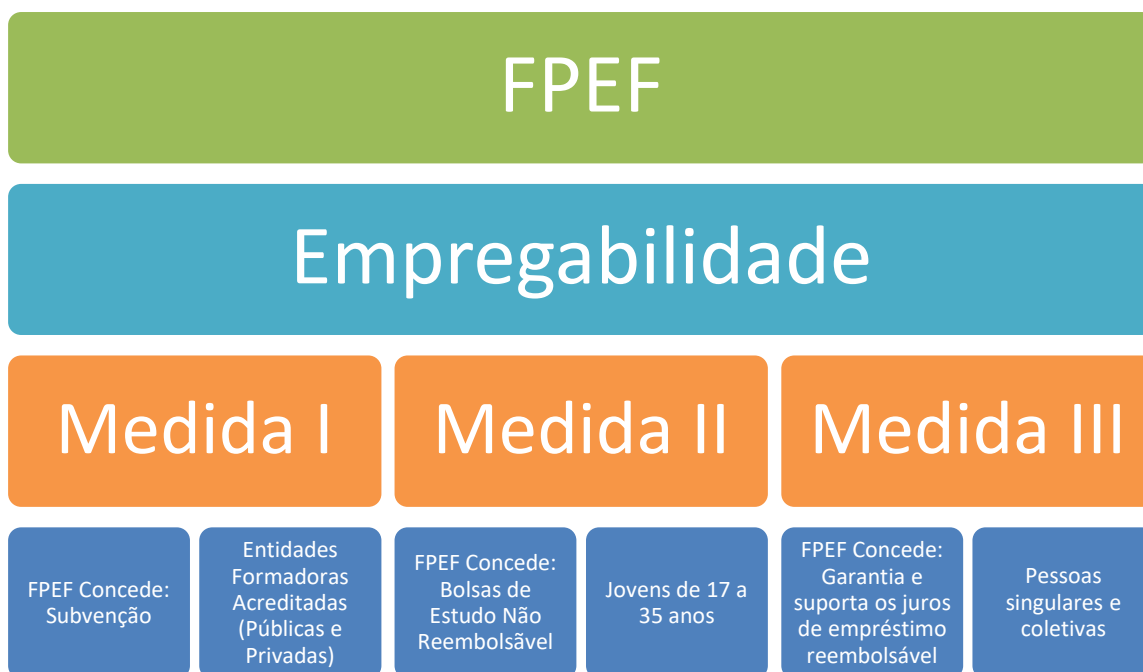
Na Parte 2, definem-se os procedimentos a adotar pelos Órgãos do Fundo e, bem assim, pelos Beneficiários, no âmbito das atividades de apresentação, receção, análise, seleção, decisão, comunicação, contratação, reembolsos, visita de seguimento, alteração à decisão/revisão do incentivo e avaliação dos resultados dos projetos.

No Âmbito do Projeto Educação e Desenvolvimento de Competências financiado pelo Banco Mundial onde apoiará o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação para implementar mecanismos que promovam o desenvolvimento de competências, apoios a programas de formação com relevância para as necessidades da economia cabo-verdiana, tendo em conta as prioridades estratégicas do país e contribuindo, em particular, através do desenvolvimento das Plataformas Turísticas e de Tecnologias de Informação e Comunicação, para adaptando uma abordagem orientada pela demanda, envolvendo uma parceria mais forte com o setor produtivo; aumentar a empregabilidade e aumentar o emprego jovem nesses sectores, introduziu-se a **Revisão 02** do Manual de Procedimentos onde pretende-se criar uma nova Medida (Medida IV) a ser adicionada no Manual de Procedimentos do Fundo,

2. Medidas de apoio

Com o foco no reforço da **empregabilidade** serão suscetíveis de apoio pelo Fundo as seguintes **Medidas**:

- a. Medida I: Incentivo à Qualificação;
- b. Medida II: Incentivo à Participação Individual em Formação;
- c. Medida III: Incentivo à criação de micro e pequenos projetos, decorrentes de uma qualificação.



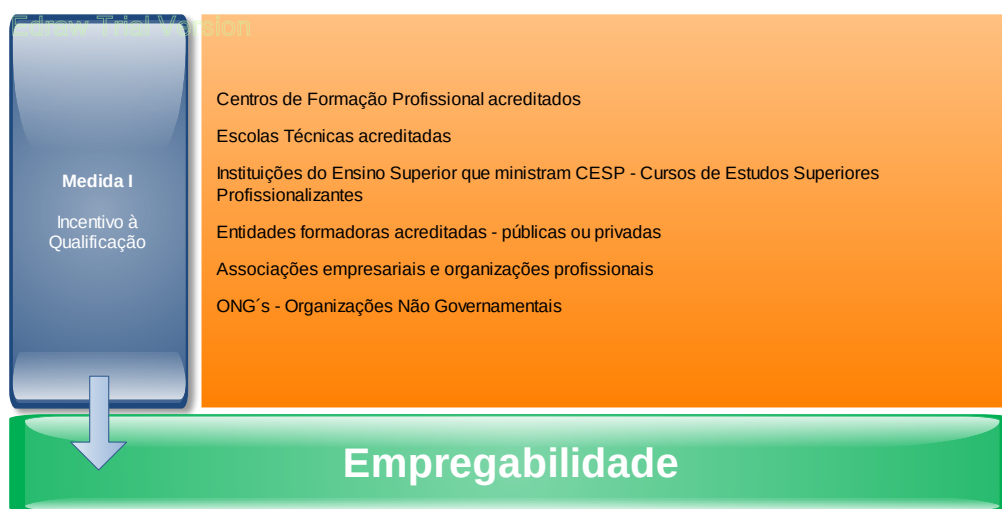
3. Medida I – Incentivo à Qualificação

3a) Objetivos

Mantendo o **foco na empregabilidade a Medida I beneficia ações e projetos de formação profissional que visam desenvolver soluções efetivas de qualificação profissional, tendente ao reforço da empregabilidade.**

3c) Beneficiários e modalidade de formação elegíveis

No âmbito desta Medida poderão beneficiar do incentivo Centros e Escolas de Formação Profissional e outros organismos públicos ou privados acreditados como entidades formadoras.



A destacar

- As Associações privadas sem fins lucrativos, desde que acreditadas como entidades formadoras, poderão candidatar-se aos apoios do Fundo.
- O acesso aos apoios do Fundo decorrerá em contexto competitivo (Cfr. o procedimento "Avisos de Abertura de Concurso").
- Anualmente o(s) Aviso(s) de Abertura do Concurso da Medida I definirá (ão) as categorias de Beneficiários a abranger.

3d) Ofertas de ensino técnico e de formação profissional em sectores prioritários

No âmbito desta medida poderão beneficiar dos recursos do Fundo as ofertas prioritárias a seguir mencionadas e através das quais se reforçará, efetivamente, a **empregabilidade**:

- Ações de qualificação profissional (Níveis 2 a 5 do Sistema Nacional de Qualificações).
- Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes – CESP (Nível 5 do Sistema Nacional de Qualificações) desde que devidamente homologados pelo membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.
- Formação de capacitação dos ativos para a melhoria das condições de empregabilidade, pela via da formação contínua devidamente validada pelo SNQ.
- Formações de nível fora do catálogo de formações do Sistema Nacional de Qualificações mediante análise do projeto de formação pelo SNQ.
- Formações de reconversão profissional devidamente validada pelo SNQ.

3e) Condições de elegibilidade dos Beneficiários

No âmbito desta Medida os **Beneficiários** (i.e. Pessoas Coletivas, privadas e públicas) devem reunir, **à data da apresentação da candidatura** e até à extinção das obrigações associadas à execução da formação, os seguintes requisitos:

- Comprovar de que o processo de Acreditação foi apresentado e está em andamento. Contudo, o processo de acreditação como entidade formadora deverá estar concluído, o mais tardar, até à data da divulgação dos resultados dos concursos;
- Encontrar-se regularmente constituído e registado;
- Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido;
- Ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Estado;
- Não ter registo de incidentes no sistema bancário;
- Ter a situação regularizada em termos das restituições no âmbito de financiamentos anteriores;
- Não ter sido condenado em processo-crime por violação da legislação sobre o trabalho de menores, discriminação no trabalho em função do sexo, deficiência.

3f) População-alvo

No contexto desta Medida são formandos prioritários:

- Os jovens, entre os 17 e os 35 anos;
- As mulheres desempregadas;
- As pessoas portadoras de deficiência e demais grupos em risco exclusão social;
- As condições acima referidas devem ser documentalmente comprovadas até à data de início do curso para o qual o Beneficiário solicita o apoio do Fundo.

Os **formandos** apoiados pelo Fundo deverão, **na data do início da formação**:

- Possuir nacionalidade cabo-verdiana ou residir legalmente em Cabo Verde.
- Ser portadores de NIF – Número de Identificação Fiscal.

3g) Condições de elegibilidade dos cursos

Os Cursos candidatos ao apoio do Fundo, no âmbito da **Medida I**, devem respeitar as seguintes condições de elegibilidade:

- Integrarem-se numa das categorias de ofertas prioritárias referidas na secção 3c) do presente Manual de Procedimentos;
- Apresentarem um n.º mínimo, por turma, de 15 formandos e um máximo de 25;
- Assegurarem o compromisso de realização obrigatória de estágio curricular em empresa para a totalidade dos formandos beneficiários dos cursos de Qualificação Profissional Inicial;
- Assegurarem o compromisso de inserção no mercado de trabalho, em uma taxa mínima estipulada em edital, dos formandos diplomados;
- Em cada Aviso de Abertura de Concurso cada Beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura à Medida I a qual, por sua vez, poderá incluir vários cursos.
- Não ter contratado ou recebido, para o(s) mesmo(s) Curso(s) a que se candidata ao Fundo, financiamento público, parcial ou totalmente;

3h) Mérito da candidatura: critérios de seleção e hierarquização

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de **Mérito da Candidatura (MC)**, que nesta Medida é determinado pela seguinte fórmula:

$$MC = 0,30A + 0,30B + 0,35C + 0,05D$$

Em que:

A = Alinhamento estratégico

Apurado através da avaliação do grau de alinhamento com as prioridades estratégicas e sectores considerados prioritários na abertura do concurso, aplicação de competências transversais e alinhamento com o setor produtivo.

Classificação do **critério A**:

Excelente (Oferta formativa permite qualificar os formandos em diversos perfis ou sectores estratégicos, capacita com várias competências transversais aos sectores prioritários ou estratégicos e possui alto alinhamento com a demanda do mercado): 100%

Bom (Oferta formativa permite qualificar os formandos em, pelo menos, dois perfis ou sectores estratégicos, capacita com algumas competências transversais aos sectores prioritários ou estratégicos e possui alinhamento com a demanda do mercado): 80%

Suficiente (Oferta formativa permite qualificar os formandos em, pelo menos, um perfil ou sector estratégico, capacita em pelo menos uma competência transversal aos sectores prioritários ou estratégicos e possui alinhamento com a demanda do mercado): 60%

Insuficiente (Oferta formativa não permite qualificar os formandos em qualquer perfil ou sector estratégico, porém apresenta uma justificativa bem estruturada para o setor proposto): 15%

Zero (Oferta formativa não permite qualificar os formandos em qualquer perfil ou sector estratégico, não apresenta qualquer justificativa e está desalinhada com a demanda do mercado): 0%

A avaliação será realizada a partir de notas outorgadas aos seguintes subcritérios.

Subcritérios (A)

- Alinhamento com as áreas estratégicas
- Competências transversais
- Alinhamento com a demanda

B= Qualidade técnico-pedagógica da oferta formativa

Apurado através da avaliação do grau de atratividade e inovação do dispositivo formativo, dos recursos humanos, materiais mobilizados e da metodologia de ensino.

Classificação do **critério B**:

Excelente (Oferta formativa atrativa, inovadora, com excelente metodologia de transferência de conhecimento entre formadores e formandos e focado na transmissão de competências práticas incluindo modalidade de “formação dual” dentro da empresa): 100%

Bom (Oferta formativa atrativa, com boa metodologia de transferência de conhecimento entre formadores e formandos e focado na transmissão de competências práticas): 80%

Suficiente (Oferta formativa atrativa e com metodologia de transferência de conhecimento entre formadores e formandos evidenciada e com algum foco na transmissão de competências práticas): 60%

Insuficiente (Oferta formativa sem atratividade, com metodologia com baixa capacidade de transferência de conhecimento entre formadores e formandos e com pouco foco na transmissão de competências práticas): 15%

Zero (Oferta formativa sem atratividade, sem metodologia de transferência de conhecimento entre formadores e formandos e sem foco na transmissão de competências práticas): 0%

A avaliação será realizada a partir de notas outorgadas aos seguintes subcritérios.

Subcritérios (B)

- Atratividade
- Inovação
- Metodologia de Ensino
- Competências Práticas

C= Potencial de empregabilidade

Apurado através da avaliação do número de estágios previstos, em empresas, de formandos diplomados e pela garantia de vagas de emprego.

Classificação do **critério C**:

- Excelente ($\geq 90\%$ de potenciais estágios assegurados e $\geq 80\%$ de vagas de emprego assegurado): 100%
- Bom ($\leq 89\%$ de potenciais estágios assegurados e $\geq 61\%$ de vagas de emprego assegurado): 80%
- Suficiente ($\leq 79\%$ de potenciais estágios assegurados e pelo menos 60% de vagas de emprego assegurado): 60%
- Insuficiente ($< 60\%$ de potenciais estágios assegurados e $< 60\%$ de vagas de emprego assegurado): 15%

Zero (Sem previsão de potenciais estágio assegurados e de vagas de emprego assegurado): 0%

A avaliação será realizada a partir de notas outorgadas aos seguintes subcritérios

Subcritérios (C)

- Estágios Garantidos
- Vagas de Emprego Garantidas

*Deve-se apresentar no momento da candidatura documentos que comprovem as intenções de entidades para recessão de estágio e vagas de emprego.

D= Públicos prioritários

Apurado através da verificação no projeto de formação a garantia de uma percentagem de formandos que se enquadrem na categoria de **jovens mulheres ou populações portadoras de deficiência**.

Classificação do **critério D**:

Excelente ($\geq 50\%$ de potenciais formandos integram-se no conceito de públicos prioritários): 100%

Bom ($\leq 49\%$ de potenciais formandos integram-se no conceito de públicos prioritários): 80%

Suficiente ($\leq 29\%$ de potenciais formandos integram-se no conceito de públicos prioritários): 60%

Insuficiente ($< 9\%$ de potenciais formandos integram-se no conceito de públicos prioritários): 15%

Zero (Nenhum potencial formando ou nenhuma vaga da formação prevista para formandos integrados no conceito de público prioritário): 0%

A avaliação será realizada a partir de notas outorgadas aos seguintes subcritérios

Subcritérios (D)

- Vagas garantidas para beneficiários com deficiência
- Vagas garantidas para beneficiários de baixa renda do sexo feminino

Critérios Gerais de Classificação:

As candidaturas com (MC) inferior a 70% não serão aprovadas.

Proposta que apresentem nota “zero” em algum dos 4 critérios será desclassificada.

A hierarquização das candidaturas far-se-á em função da maior pontuação final obtida no (MC), sendo a lista organizada da maior pontuação para a menor pontuação.

No caso de igualdade de (MC) o desempate far-se-á em função da maior nota no critério C, B, A e D respectivamente, caso o empate persista o desempate dar-se-á o em função da data de entrada da candidatura sendo a lista organizada da mais antiga para a mais recente.

O Fundo financiará as candidaturas elegíveis, por ordem de (MC) e até ao limite do orçamento previsto no respetivo Aviso de Abertura de Concurso.

As candidaturas apresentadas que reúnam todos os requisitos serão avaliadas por um comitê formatado e gerido pelo Fundo.

O beneficiário tem como direito entrar com pedido de revisão da avaliação conforme regras previstas nos concursos.

3i) Recebimento do incentivo: desembolsos e reembolsos

O direito ao incentivo à Formação é reconhecido no momento da comunicação da **aprovação ao beneficiário**.

Um **adiantamento** no montante estipulado em edital será **desembolsado** logo que o projeto se inicie.

Os Desembolsos intermédios das despesas efetuadas e pagas serão realizados faseadamente em tranches e com percentuais estipulados em edital.

Serão aprovadas as despesas efetivamente efetuadas e pagas, contra apresentação de fatura ou de documento comprovativo oficial equivalente, juntamente com os entregáveis estipulados.

A solicitação dos desembolsos intermediários pode ser solicitada após o atingimento das metas mínimas ou prazo mínimo estipulado em edital.

O desbloqueio das tranches de pagamento intermediárias fica dependentes da entrega da prestação de contas (documentos comprovativos de pagamentos efetuados e relatórios aplicáveis) e sua aprovação pelo Fundo. Os processos de prestação de contas serão detalhados nos concursos e posteriormente nos contratos celebrados entre as partes.

Todos os valores não aprovados na prestação de contas como despesas elegíveis devem ser devolvidas à conta pela entidade beneficiada.

Todo e qualquer valor remanescente ao final do projeto, deverá ser mantido na conta do referido projeto.

Ficará retida a última tranche (10% do montante total aprovado) até a entrega do relatório final do projeto assim como fica pendente ao cumprimento da meta de empregabilidade estipulada em edital.

3j) Despesas elegíveis e limites

Para efeitos da determinação do Custo Total Elegível (CTE) de cada curso no âmbito da candidatura a esta Medida são potencialmente elegíveis as seguintes despesas, desde que:

- i) Seja fundamentada a respetiva relevância para a realização do(s) Curso(s);
- ii) E que tenham ocorrido após a data da divulgação dos resultados.

Despesas Diretas:

Rubrica 1 – Encargos com formandos:

Despesas com a alimentação, transporte, alojamento, uniformes e seguros (o transporte e alojamento será aplicado na situação da formação ser realizada fora da ilha de residência do formando).

Rubrica 2 – Encargos com formadores:

Despesas com remunerações dos formadores;

Despesas com alojamento e transporte dos formadores, sempre que justificado;

Rubrica 3 – Encargos diretos com a preparação dos cursos:

Despesas com a divulgação do projeto

Despesas com elaboração e reprodução de recursos didáticos

Contratação de serviços de terceiros

Aquisição de livros e de documentação técnica

Despesas com materiais pedagógicos, consumíveis, insumos e matérias-primas

Rubrica 4 – Encargos com rendas e alugueres:

Despesas com o aluguer de equipamentos diretamente relacionados com o curso e com a renda das instalações onde a formação decorre.

Despesas Indiretas:

Rubrica 5 – Encargos com pessoal técnico não docente:

Despesas com remunerações dos coordenadores, técnicos pedagógicos, pessoal administrativo e outro pessoal, vinculado ou em regime de prestação de serviços, envolvido nas fases de concessão, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do projeto.

Rubrica 6 – Encargos gerais:

Outras despesas correntes com energia, água, comunicações, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações.

*Limite: O limite máximo a considerar para efeitos de financiamento dos gastos com Despesas Indiretas (Rubricas 5 mais Rubrica 6) é até um montante máximo de **30% do custo total elegível** do curso.*

*Em casos devidamente justificado, para o sucesso da formação a ser ministrada e a obtenção dos resultados preconizados com a formação, **poderá ser autorizado a transferência entre rubricas***

3k) Despesas não elegíveis

Não são elegíveis para apoio do Fundo, e por consequência, **integralmente suportadas pelo Beneficiário**, no âmbito desta Medida, os seguintes tipos de despesas:

- Contratos que aumentem o custo de execução do projeto sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto;
- Contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projeto;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias;
- Aquisição de terrenos;
- Compra de imóveis;
- Construção de imóveis;
- Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, valores de impostos não suportados.

4. Aspectos comuns

4a) Âmbito territorial

O Fundo tem aplicação em **todo o território nacional**, definindo os Avisos de Abertura dos Concursos, para a apresentação de candidaturas, as ilhas abrangidas em cada caso.

4b) Âmbito sectorial

São suscetíveis de apoio, no âmbito do Fundo, os projetos que incidam nos **sectores-económicos chave** selecionados como parte do **Plano Estratégico de Desenvolvimento da Corrente Legislativa**, definindo os Avisos de Abertura dos Concursos o(s) sector(es) abrangido(s) em cada caso.

4c) Obrigações dos Beneficiários

No âmbito de todas as Medidas a apoiar pelo Fundo são **obrigações gerais** dos Beneficiários, a inscrever no respetivo **contrato de concessão de incentivo**, as seguintes:

- Não havendo reclamação da decisão do Fundo, proceder à assinatura e devolução do contrato de concessão de incentivos, o mais tardar até 30 (trinta) dias após a notificação da aprovação da candidatura;
- Dar início ao curso/Projecto, o mais tardar até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, após o que o Fundo poderá proceder à anulação do contrato.
- Executar o Curso/Projeto nos termos e prazos fixados no Contrato de concessão de incentivo;
- Cumprir a obrigação de pagamento dos reembolsos nos termos e condições contratadas Fundo, sob pena de anulação do contrato e respectiva devolução do empréstimo. Em caso algum o atraso nos reembolsos será superior a 60 (sessenta dias);
- Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social (INPS), quer no início quer ao longo do desenvolvimento do Projeto;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelo Fundo no quadro das suas funções de acompanhamento, controlo e auditoria;
- Comunicar em tempo ao Fundo as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do curso/projeto;
- Manter na entidade Beneficiária, até 03 anos após a data de encerramento do Projeto, devidamente organizado em *dossier*; todos os documentos comprovativos da realização das despesas de formação/investimento.

São **obrigações específicas** dos **Jovens** Beneficiários da Participação Individual em Formação as seguintes:

- Frequentar o curso prioritário apresentado em candidatura, nas datas que foram indicadas, salvaguardando-se as situações em que as datas venham a ser alteradas pela Entidade Formadora Acreditada;
- Demonstrar aproveitamento (avaliação das aprendizagens) ao longo da realização do curso;
- Comunicar ao Fundo em tempo, as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

4d) Exclusão da dupla participação

Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do Fundo não são cumuláveis, para as mesmas despesas elegíveis, com quaisquer outros que revistam a mesma natureza ou finalidade.

Consideram-se com a **mesma natureza e finalidade**, designadamente, qualquer tipo de apoios financeiros promovidos por entidades públicas (Administração Pública Central, Municipal, Empresas e Organismos Públicos), independentemente da respetiva forma (i.e. quer revistam a forma de fundo perdido; donativo, empréstimo reembolsável, garantia, isenção de juros ou outra), destinados a incentivar, total ou parcialmente, o(s) Curso(s)/Projeto(s) apoiados no âmbito do Fundo.

Apenas é admitida a acumulação com apoios privados, ou públicos de natureza fiscal.

A destacar

- **Não acumulação de apoios:** cfr. Art.º 8º n.º 3, do Decreto-Regulamentar n.º 4/2012, Publicado no Boletim Oficial, I série, n.º 13, de 29 de Fevereiro.

- Não é, por conseguinte, possível, para o mesmo curso (Medida I ou II), ou para o mesmo Projeto (Medida III) obter, simultaneamente, o apoio financeiro do Fundo e o apoio de outro instrumento financeiro, de natureza pública.

4e) Incumprimento e resolução do contrato

O contrato de concessão de incentivos poderá ser resolvido, unilateralmente, pelo Fundo desde que se verifique uma das seguintes condições:

- Não cumprimento, por fato imputável à entidade beneficiária das suas obrigações, nomeadamente em relação à execução do projeto;
- Não cumprimento, por fato imputável à entidade beneficiária, das respetivas obrigações legais e fiscais;
- Prestação de informações falsas sobre a situação do Beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.
- Quando a resolução for motivada por prestação de informações falsas ou viciação de dados, o Beneficiário não poderá voltar a apresentar candidatura ao Fundo no prazo de cinco anos.